



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 096/19 QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E ISTI INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº. 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de **CONTRATANTE**, representada pelo Diretor-Presidente, PAULO CÉZAR REIS, RG nº. 91430 2ª via, SSP-GO, CPF/MF nº. 068.602.491-53, residente e domiciliado em Goiânia; Diretor Financeiro, MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº. 2.034.839 SSP/GO, CPF/MF nº. 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis-GO, e **ISTI INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede no Centro Comercial Solar 03, S/N, Bloco A, Lote 10, sala 117, Setor Habitacional Jardim Botânico, CEP 71.680-349 – Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.554387/0001-81, Inscrição Estadual nº 781256300144, Tel. (61) 3544-3545, celular (61) 981240549 e-mail: gustavo.melgaco@isti.infi.br, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada por seu Sócio Administrador, GUSTAVO DE LENA MELGAÇO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.145.398 - SESP/DF, CPF/MF nº 655.910.031-68, residente e domiciliado no Condomínio Solar da Serra, QD J, Lt 02, Lago Sul, Distrito Federal-DF, CEP 71680-350., tem justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº. 096/19, oriundo do Processo nº. 201900548; Dispensa de Licitação nº. 035/19, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

As partes contratantes, de comum acordo, em vista do esgotamento do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviço nº. 096/19, oriundo do Processo nº. 201900548; Dispensa de Licitação nº. 035/19 nos termos do art. 159, caput, art. 162 do RILC, Parecer Jurídico nº. 308/2020, e em face da anualidade, para que não haja desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima – Do Valor e Reajuste, pelo índice



do INPC do período percentual de 2,94%, alterando para tanto a planilha da Cláusula Segunda, o previsto nas Cláusulas Terceira e Sétima do Contrato originário, ressaltando-se que nesse caso o saldo contratual deve ser renovado, isto é, o valor originário acrescido com o reajuste do equilíbrio econômico financeiro em face da anualidade, que passa a ser de R\$ 3.346,00 (três mil e trezentos e quarenta e seis reais), as cláusulas passarão a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços parceladamente à CONTRATANTE, **licenças de uso de solução de antivírus corporativo com validade de 12 (doze) meses, garantia contínua, serviços de instalação, treinamento e manutenção técnica para proteção do parque computacional da CONTRATANTE**, conforme condições e especificações estabelecidas no Contrato, Termo de Referência, no Edital e seus Anexos e na Tabela abaixo:

Acréscimo em face da anualidade de 2,94%

Fornecedor: 11578 - ISTI INFORMÁTICA & SERVIÇOS LTDA						Cód.: 056744		
Dispensa de Licitação: 0035/2019						Processo: 201900548		
Item	Código	Produto	Un.	Valor originário	Acréscimo %	Valor reajustado	Qtde	Valor Total
1	18620	Licença para uso de ANTIVIRUS	Unid.	32,50	2,94	33,46	100	3.346,00
							Total	3.346,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será até **30/10/2021** podendo ser prorrogado nos termos do art. 159, caput, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com a Ordem de Serviço, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço




global de **R\$ 3.346,00 (três mil e trezentos e quarenta e seis reais)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da prestação definitiva do serviço contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva **Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.**"

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas no presente Termo Aditivo, todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato ora aditado.


E por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo Aditivo, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia-GO, 28 de outubro de 2020.


PAULO CÉZAR REIS
Diretor Presidente


MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

CONTRATADA:

DocuSigned by:

17DEDDF50E43402...

GUSTAVO DE LENA MELGAÇO

Sócio-Administrador CEO

ISTI Informática & Serviços Ltda - ME

Testemunhas:

1- _____ 2 - _____
CPF: _____ CPF: _____
Nome: _____ Nome: _____

1

2

3

4

5

6

7